



PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

1. Identificação

MATÉRIA: Multa Administrativa
PROCESSO: 09030000763/2008
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 054357/2007
AUTUADO: ANTÔNIO CASSEMIRO DOS SANTOS FILHO
CNPJ / CPF: 103.998.106-25
LOCAL DA INFRAÇÃO: BARÃO DE COCAIS / MG
RELATOR: Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

2. Relatório Sucinto

O Sr. ANTÔNIO CASSEMIRO DOS SANTOS FILHO fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 054357/2007 em 23 de abril de 2008 por:

“Realizou roçada e queimada numa área de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) em Área de Preservação Permanente, nascente, sem possuir licença ou Autorização Especial do Órgão Ambiental Competente.”

O autuado no dia 04 de fevereiro de 2010 ao apresentar pedido de reconsideração, alegou que realizou uma limpeza de área para renovar o plantio de hortaliças, medindo uma área total de 79,20 m² (setenta e nove metros quadrados e vinte centímetros), não 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) conforme boletim de ocorrência. Que esta área sempre foi utilizada para o cultivo de hortaliças. Solicita caso não seja possível o cancelamento do AI, uma perícia no local para constatar a veracidade dos fatos.

Diante do exposto, pede deferimento.

3. Fundamentação

O presente procedimento encontra-se intempestivo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas

O Autuado foi comunicado no dia 29 de dezembro de 2009. O prazo para interpor pedido de reconsideração ao Conselho Administrativo do IEF é de 30 (trinta) dias, a contar do segundo dia útil da publicação, conforme o disposto no art. 60, §4º da Lei 14.309, de 19 de junho de 2002. Portanto, o recurso apresentado no dia 04 de fevereiro de 2010 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:

“Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.”

4. Dispositivo

EX POSITIS, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da infração constante do Auto de Infração nº 054357/2007, mantendo os valores, perfazendo o total de R\$1.340,00 (Mil trezentos e quarenta reais).

5. Data / Responsável

Data: 04/02/2013	
Relator: Tatiana Aparecida da Silva	Assinatura / Carimbo
Analista Ambiental/Jurídico: Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0	Assinatura / Carimbo